

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa nº 006/2026

Processo nº 011/2026

Critério de julgamento: Menor preço global

O Consórcio Intermunicipal - Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável – RIDES, município de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º. 19.746.706/0001-25, com sede na Avenida Olegário Maciel nº.1001, Letra B, Bairro Batuque, por intermédio de seu Secretário Executivo, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação, com critério de julgamento pelo Menor Preço Global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução 011/2023, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa, na forma presencial, e seus Anexos.

Data limite para apresentação das propostas e documentações: 20/08/2026, até às 15 horas.

I- DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DA DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de preparação, correção e pintura das superfícies internas e externas, incluindo a fachada, do imóvel destinado à instalação da nova sede administrativa do RIDES, após a conclusão das adequações estruturais.

1.2. A contratação deverá contemplar mão de obra especializada, materiais, tintas, massas, seladores, fundos preparadores, vernizes, esmaltes, equipamentos, ferramentas, meios de acesso, proteção das áreas e todos os demais insumos necessários à completa execução dos serviços.

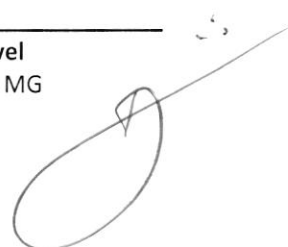
1.3. Os serviços incluem preparação e limpeza, correção de imperfeições, tratamento de juntas, furos, fissuras e pontos de umidade, aplicação de massas e produtos preparadores, lixamento e aplicação das demãos necessárias.

1.4.A área estimada é de 4.368 m², acrescida da recuperação e pintura de 6 portas sociais.

1.5. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço Global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

II- DA PARTICIPAÇÃO DA DISPENSA

2.1-A participação na presente dispensa será mediante a entrega física da proposta de preços e documentos de habilitação, na sede do Consórcio Intermunicipal - Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável – RIDES, sito à na Avenida Olegário Maciel nº.1001, Letra B, Bairro Batuque, ou por envio através do e-mail: rides@rides.mg.gov.br



2.2- Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

I- Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);

II- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

III- que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

III- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.01 04.122.0001.2.0001.3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

IV- DO VALOR ESTIMADO

4.1. O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ 93.950,00 (noventa e três mil, novecentos e cinquenta reais).

V- DO PERÍODO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1- A presente contratação direta ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos de habilitação e proposta de preços deverão ser encaminhados por e-mail: @licitacao@rides.mg.gov.br ou na sede do Consórcio, sito à na Avenida Olegário Maciel nº.1001, Letra B, Bairro Batuque, obedecendo as especificações contidas no Termo de Referência deste Aviso.

5.2. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.2.1. Encerrado o prazo para apresentação de propostas, em sessão pública, designada para o dia 20/08/2026 às 15h, na sede do Consórcio RIDES, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2.2- No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pelo Consórcio, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pelo Consórcio.

5.2.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, com posterior publicação Site Oficial do Consórcio Rides.

5.2.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último preço apresentado.

5.2.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.2.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Consórcio;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.2.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.2.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Consórcio Intermunicipal - Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável – RIDES, desde que não haja majoração do preço.

5.2.11. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.2.12. Se a proposta inicial ou a negociada for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.2.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação,

5.2- Os documentos de habilitação, conforme exigência abaixo serão analisadas mediante verificação dos seguintes documentos, que deverão ser encaminhados juntamente com a proposta de preços, até a data de 20/08/2026 às 15h.

5.2.1- Habilitação jurídica:

5.2.1.1- No caso de empresário individual, devidamente registrado pelo órgão competente;

5.2.1.2- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.1.3- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.2.1.4- Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

5.2.1.5- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2.2- Regularidade fiscal, social e trabalhista:

5.2.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.2.2.2- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.2.2.3- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.2.4- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.2.2.5- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



5.2.2.6- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.2.3. Qualificação Técnica

5.2.3.1- Atestado de Capacidade técnica em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter experiência na prestação dos serviços objeto desta contratação.

VI- DA CONTRATAÇÃO

6.1 Após a autorização da autoridade competente, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, o Consórcio poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.4-A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.5-O prazo de vigência da contratação é até 31.10.2026, podendo ser prorrogado.

6.6- Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

VII- DAS SANÇÕES

7. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Consórcio, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a pregão ou a execução do contrato;

7.1.9 Fraudar a pregão ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

7.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto 2013;

7.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.2.1 Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

7.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

7.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4 Os danos que dela provierem para o Consórcio;

7.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

7.5 A sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será precedida de análise jurídica e será competente para a sua aplicação o Presidente do Consórcio;

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Consórcio ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

7.7 A aplicação das sanções previstas neste Aviso, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Consórcio Público.



7.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

TÍTULO VIII- DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do(a) Consórcio Intermunicipal - Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável – RIDES.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), Consórcio poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente do Consórcio na respectiva notificação.

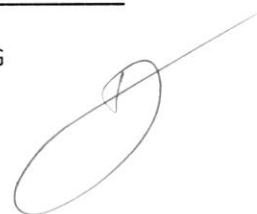
8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Consórcio ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, o Consórcio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Consórcio, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Consórcio não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência, Modelo Proposta de Preços e Minuta Contratual anexos.

Monte Carmelo-MG, 14 de agosto de 2026.



DIEGO CAVALCANTE MOTA

Secretário Executivo do Consórcio Intermunicipal- RIDES

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA 006/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2026

I - DECLARAÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de preparação, correção e pintura das superfícies internas e externas, incluindo a fachada, do imóvel destinado à instalação da nova sede administrativa do RIDES, após a conclusão das adequações estruturais.

1.2. A contratação deverá contemplar mão de obra especializada, materiais, tintas, massas, seladores, fundos preparadores, vernizes, esmaltes, equipamentos, ferramentas, meios de acesso, proteção das áreas e todos os demais insumos necessários à completa execução dos serviços.

1.3. Os serviços incluem preparação e limpeza, correção de imperfeições, tratamento de juntas, furos, fissuras e pontos de umidade, aplicação de massas e produtos preparadores, lixamento e aplicação das demãos necessárias.

1.4. A área estimada é de 4.368 m², acrescida da recuperação e pintura de 6 portas sociais.

1.5. O prazo de vigência da contratação é até 31.10.2026, contado da assinatura do contrato.

1.5.1. O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado na contratação, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

1.5.2. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I – o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II – o Consórcio poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. As referências legais para a presente contratação são, pelo menos, as referidas abaixo, ficando também condicionada a contratação à legislação correlata relacionada ao objeto:

a) Lei 14.133/2021;



b) Lei Complementar nº 123/2006, atualizada;

2.2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de pintura da nova sede administrativa do Consórcio Intermunicipal RIDES, compreendendo a execução dos serviços necessários à adequada preparação e pintura das superfícies internas e externas do imóvel, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

A contratação mostra-se necessária em razão da instalação da sede administrativa em novo imóvel, o qual demanda serviços de pintura e acabamento para assegurar condições adequadas de utilização, conservação, organização e apresentação dos espaços destinados ao desenvolvimento das atividades administrativas e institucionais do Consórcio.

A realização dos serviços contribuirá para a melhoria das condições físicas e funcionais do imóvel, proporcionando ambiente adequado para o desempenho das atividades dos servidores, atendimento aos Municípios consorciados, realização de reuniões, assembleias e demais atividades institucionais promovidas pelo Consórcio.

Além do aspecto funcional, a pintura constitui medida necessária à conservação do patrimônio utilizado pelo Consórcio, contribuindo para a proteção e preservação das superfícies, correção de eventuais imperfeições e desgaste existentes e melhoria das condições gerais do imóvel.

Ressalta-se que a adequação da nova sede administrativa é indispensável para garantir que o espaço esteja devidamente preparado para receber a estrutura administrativa e operacional do Consórcio, considerando o crescimento das atividades desenvolvidas, a ampliação das demandas institucionais e a necessidade de disponibilização de ambiente compatível com as atuais necessidades administrativas.

Dessa forma, a contratação dos serviços de pintura mostra-se necessária, oportuna e conveniente ao interesse público, tendo por finalidade promover a adequada instalação e conservação da nova sede administrativa do Consórcio Intermunicipal RIDES, assegurando melhores condições para o desenvolvimento de suas atividades e para o atendimento das finalidades institucionais que lhe são atribuídas.

2.3. Considerando que o custo administrativo de realizar uma licitação é certamente mais elevado que o objeto a ser contratado, sugerimos a contratação por meio de dispensa de licitação, em razão do valor da aquisição, com fundamento no inciso II, art. 75, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, em atenção ao princípio da economicidade, eficiência, celeridade e competitividade. Conforme artigo 176, II, desta lei e § 1º do art. 176 da Resolução 11/2023, a dispensa poderá ser de forma presencial, o que acarretará menor custo e celeridade ao Consórcio Rides, já que esta ainda não possui acesso às plataformas para realização da contratação de forma eletrônica, sem ferir o princípio da competitividade.

2.4. Há compatibilidade entre a contratação e as leis orçamentárias.

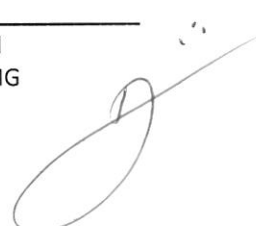
2.5. Os serviços e bens/produtos adquiridos na presente contratação estão enquadrados como bens de qualidade consumo e comum.

2.6. Para definição do valor máximo aceitável para a contratação, definido como valor máximo aceitável da proposta, realizamos pesquisa de mercado e de preços determina o art.23 da Lei 14.133/2021, definindo-se o valor estimado como sendo o limite máximo aceitável. Justificando-se a seleção dos fornecedores que apresentarem o menor preço, desde que este não ultrapasse o limite máximo aceitável.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO / REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conforme histórico desse Consórcio, para o presente objeto, a presente solução é a única que atende à necessidade da administração no momento, conforme especificações contidas no item I deste Termo.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



4.1. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.2. O profissional deverá prestar os serviços ajustados no contrato, na nova sede do Consórcio Intermunicipal - Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável – RIDES, localizada na Avenida Dona Clara, nº 715, Centro – Monte Carmelo-MG.

4.2. PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

4.2.1. O prazo de entrega dos serviços, será de **no máximo, 60 (sessenta) dias**, a partir da data da solicitação.

4.2.1.1. As solicitações poderão ocorrer por telefone, correio eletrônico ou Whatsapp, sendo necessária a confirmação do recebimento da solicitação por meio telefônico ou outro meio de comunicação a ser acordado pelas partes.

4.2.2. A contratação será firmada por meio de instrumento contratual, sendo todas as despesas relativas ao transporte, entrega e instalação dos serviços prestados, se for o caso, às expensas, exclusivamente, da contratada.

4.2.3. O prazo da entrega, poderá ser prorrogado pelo contratante, por mais 15 dias, desde que ocorra motivo justo, devidamente fundamentado, e seja solicitado antes do prazo final, pela contratada.

4.3. RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

4.3.1. Em conformidade com o inciso II, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, executado o contratado, a contratante receberá o objeto em duas etapas:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação do objeto conforme as especificações exigidas na contratação;

a.1) Se os serviços executados pela **CONTRATADA** não satisfizerem as condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos dentro do prazo de entrega fixado para a contratação.

b) Definitivamente, pelo gestor e/ou fiscal do contrato, em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

4.3.2. No ato do recebimento dos serviços, proceder-se-á a conferência das especificações e prazos de validade, quando aplicável, de todos os itens fornecidos.

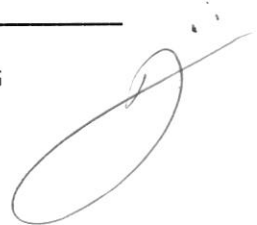
4.3.3. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.3.4. Em hipótese alguma serão aceitos serviços em desacordo com as condições pactuadas, ficando, sob responsabilidade da CONTRATADA, o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

5.3. A contratação poderá ser alterada, com as devidas justificativas, observando os art. 124 a 136, da Lei nº 14.133/2021, no que couber, conforme objeto da contratação.



5.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para a contratação.

5.5. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.7. A contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% do valor inicial atualizado da contratação, conforme art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

5.8. O contratante exercerá adequadamente a fiscalização e o acompanhamento efetivo e permanente da execução da contratação, designando, em conformidade com o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/2021, 1 (um) ou mais fiscais da contratação, representantes do Consórcio especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, observando-se, ainda, as regras dos § 1º, 2º, 3º e 4º do referido artigo.

5.9. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao Consórcio ou a terceiros em razão da execução do objeto da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.10.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao cumprimento do objeto da contratação, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da contratada às dependências da sua sede para a entrega do objeto contratado, respeitadas as normas de segurança estabelecidas pelo contratante e aquelas contidas nesta contratação e em diplomas legais específicos;

b) fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias ao cumprimento do objeto da contratação e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado da contratação;

c) atestar as faturas/notas fiscais emitidas pela contratada, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas nesta contratação;

d) efetuar o pagamento à contratada na forma e no prazo estabelecidos na contratação, após cumpridas todas as formalidades legais;

e) manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução da contratação, em especial, aplicação de sanções e alterações, notificando a contratada, por escrito, quando verificada qualquer irregularidade nos produtos entregues.

5.10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) realizar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência e em sua proposta;

b) substituir o serviço que esteja desconforme com o estabelecido neste Termo de Referência, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da notificação de rejeição pela CONTRATADA;

- c) comunicar à contratante, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega dos serviços**, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- d) apresentar documento fiscal específico discriminando o produto fornecido, com indicação de preços unitários e totais;
- e) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante;
- f) manter os seus funcionários devidamente identificados quando em cumprimento do objeto deste Termo de Referência nas dependências do contrante;
- g) responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela contrante;
- h) solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto dessa contratação, sem prévia e expressa anuência do contratante;
- j) não caucionar ou utilizar a contratação para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
- k) manter durante a execução da contratação todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação;
- l) comunicar ao contratante toda e qualquer alteração relativa à contratada, inclusive razão social, endereço, telefone, e-mail, etc.
- m) com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006, **manter atualizado e informar ao contratante endereço de e-mail eletrônico**, por meio do qual poderão ser realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a CONTRATADA ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.
- n) Executar os serviços com materiais de primeira qualidade, mão de obra especializada e equipamentos adequados, em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

5.11. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.11.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

5.11.2. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos dever de sigilo.

5.11.3. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo em geral.

5.11.4. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta contratação e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados conforme medições semanais dos serviços efetivamente executados e devidamente aprovados pela fiscalização do Contratante, considerando-se, para cada medição, a quantidade de metros quadrados efetivamente executada e o respectivo preço unitário contratado.

6.2. O contratante pagará à contratada os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, por meio de **depósito na conta-corrente da CONTRATADA**, através de **ordem bancária emitida até o 5º (quinto) dia útil** subsequente ao ateste pelo setor competente pela fiscalização da contratação quanto ao recebimento definitivo do objeto, conforme item 4.4.1.

6.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue por meio eletrônico, e, excepcionalmente, por meio físico, na sede do Consórcio Intermunicipal - Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável – RIDES. O Consórcio não se responsabilizará pelo atraso no pagamento, quando o documento de cobrança for entregue fora do local e/ou prazo estabelecido ou quando contiver alguma inconsistência que impossibilite o pronto pagamento.

6.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da contratada, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação, sendo ilícita a inclusão de qualquer atualização monetária ou incidência de juros em virtude de atraso provocado pela contratada.

6.5. O valor correspondente será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na contratação.

6.6. Nenhum pagamento deverá ser efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta. Não haverá crédito à contratada, igualmente, em virtude de penalidade a esta cominada ou em caso de inadimplência contratual sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.7. Fica assegurado ao contratante o direito de deduzir do pagamento devido à contratada as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura, a empresa contratada, tiver dado causa. Não tendo nenhum valor a receber, as importâncias deverão ser recolhidas pela contratada. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

6.8. Se o inadimplemento da obrigação for provocado pela contratada, por não cumprir as suas obrigações, o contratante ficará desobrigado de promover a atualização monetária de que trata o item anterior.

6.9. Não serão objeto de pagamento serviços não executados, executados em desconformidade com as especificações estabelecidas ou que não tenham sido devidamente aprovados pelo Contratante. Eventuais alterações de quantitativos ou serviços adicionais deverão ser previamente autorizadas pelo Contratante.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Os **VALORES MÁXIMOS TOTAIS E UNITÁRIOS ACEITÁVEIS** para a contratação do objeto e para é de R\$ 93.950,00 (noventa e três mil, novecentos e cinquenta reais), devendo a licitante vencedora apresentar

sua proposta ajustando seus valores aos valores máximos unitários aceitáveis, sob pena de desclassificação, caso não adeque sua proposta.

7.3. O critério de julgamento para a seleção do fornecedor será menor preço global.

7.3.1. O não parcelamento do objeto é justificado pela elevada interdependência técnica dos serviços previstos. A execução de forma integral mostra-se mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, uma vez que os serviços de pintura apresentam natureza integrada e interdependente, envolvendo etapas sucessivas de preparação das superfícies, aplicação de seladores, massas, tintas, acabamentos e demais procedimentos necessários à adequada conclusão dos trabalhos.

O parcelamento por ambientes, etapas ou tipos de serviço poderia ocasionar dificuldades na coordenação das atividades, sobreposição ou interrupção de etapas, diferenças de padrão e acabamento, além de dificultar a responsabilização pela qualidade final dos serviços. A contratação de uma única empresa permite, portanto, maior uniformidade na execução, padronização dos materiais e acabamentos e melhor controle da qualidade.

Ademais, a divisão do objeto não apresenta vantagem econômica ou operacional suficientemente relevante que justifique a fragmentação da contratação, podendo, ao contrário, ocasionar aumento dos custos indiretos, necessidade de maior fiscalização e dificuldade na gestão de múltiplos contratos.

Assim, considerando a natureza integrada dos serviços, a necessidade de padronização do acabamento, a racionalização da fiscalização e a busca pela eficiência e economicidade da contratação, conclui-se que o não parcelamento do objeto é a solução que melhor atende ao interesse do Consórcio.

Dessa forma, justifica-se a contratação do objeto de forma integral, sem parcelamento, por não se mostrar técnica e economicamente vantajosa a sua divisão, preservando-se a eficiência, a adequada execução dos serviços e a obtenção do resultado pretendido pela Administração, em consonância com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.4. Toda proposta apresentada será considerada com prazo de validade **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, que prevalecerá.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Consórcio Intermunicipal - Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável – RIDES, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

Monte Carmelo-MG, 14 de agosto de 2026.

DONIZETE PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Ao Consórcio Intermunicipal - Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável – RIDES-MG

Apresentamos nossa proposta referente à seleção da Dispensa de Licitação nº 06/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de preparação, correção e pintura das superfícies internas e externas, incluindo a fachada, do imóvel destinado à instalação da nova sede administrativa do RIDES, após a conclusão das adequações estruturais.

1. DADOS DA EMPRESA

- Razão Social:
- CNPJ:
- Inscrição Estadual/Municipal ou do Distrito Federal:
- Endereço/CEP:
- Telefones/fax de contato:
- E-mail:
- Banco:
- Agência:
- Conta Corrente:

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA A CONTRATAÇÃO:

- Nome:
- Endereço:
- CPF:
- RG/ÓRGÃO EXPEDIDOS:
- Cargo/Função:
- Naturalidade:
- Nacionalidade:
- Estado Civil:

Obs: Para fins de apresentação da proposta comercial, a empresa interessada deverá informar o preço unitário por metro quadrado (m²), o qual deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do objeto.

3. DECLARAÇÕES

3.1. Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Termo de Referência desta seleção e seus anexos, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

3.2. O prazo de validade da proposta de preços é de 60 dias corridos, contados da data de abertura da seleção.

3.3. Declaramos que, nos preços cotados, estão inclusos todos os custos necessários para a prestação de serviço objeto da presente seleção, bem como todos os materiais, equipamentos, impostos, encargos (trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, etc.), taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, treinamento, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta.

3.4. O prazo de entrega deverá ser de, **no máximo, 60 (sessenta) dias**, a partir da data da solicitação.



ANEXO III**MINUTA CONTRATUAL****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026 QUE FIRMAM ENTRE SI A CONSÓRCIO MUNICIPAL RIDES E
XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Processo nº 011/2026

Modalidade: Dispensa nº 006/2026

A Consórcio Intermunicipal - Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável – RIDES-MG, inscrito no C.N.P.J. nº. 19.746.706/0001-25, Avenida Olegário Maciel, nº 1001 B – Batuque | CEP: 38.500-000 – Monte Carmelo – MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário Executivo, e a pessoa jurídica, XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na cidade de XXXXXXXX/MG, na Rua XXX, XX, XXXX, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXXXXX, resolvem firmar o presente, de acordo com as cláusulas abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de preparação, correção e pintura das superfícies internas e externas, incluindo a fachada, do imóvel destinado à instalação da nova sede administrativa do RIDES, após a conclusão das adequações estruturais.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor do objeto deste contrato é o valor global de R\$ XXXXX ().

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO

3.1. A (O) CONTRATADA (O) entregará o objeto licitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a Requisição, na Avenida Dona Clara, nº 715, Centro – Monte Carmelo-MG.



CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados, em até 5 (cinco) dias úteis, conforme medições semanais dos serviços efetivamente executados e devidamente aprovados pela fiscalização do Contratante, considerando-se, para cada medição, a quantidade de metros quadrados efetivamente executada e o respectivo preço unitário contratado, com apresentação dos documentos fiscais devidos.

4.2 - Caso ocorra a não aceitação de qualquer bem, o prazo de pagamento de seu preço será interrompido e reiniciado após a correção pela **CONTRATADA**.

4.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

4.3.3 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do Consórcio, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do INPC ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1-As despesas com a prestação dos serviços deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 04.122.0001.2.0001.3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1.Constituem obrigações das partes:

6.1.1 – Da **CONTRATADA**

- a) entregar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) substituir o serviço que esteja desconforme com o estabelecido neste Termo de Referência, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da notificação de rejeição pela **CONTRATADA**;
- c) comunicar a o c o n t r a t a n t e , **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega**, os motivos que impossibilite o seu cumprimento
- d) apresentar documento fiscal específico discriminando o produto fornecido, com indicação de preços unitários e totais;s
- e) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do contratante;
- f) manter os seus funcionários devidamente identificados quando em cumprimento do objeto deste Termo de Referência nas dependências do contratante;



- g) responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- h) solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto dessa contratação, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- j) não caucionar ou utilizar a contratação para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
- k) manter durante a execução da contratação todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação;
- l) comunicar ao contratante toda e qualquer alteração relativa à contratada, inclusive razão social, endereço, telefone, e-mail, etc.
- m) com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006, **manter atualizado e informar à contratante endereço de e-mail eletrônico**, por meio do qual poderão ser realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a CONTRATADA ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.
- n) Executar os serviços com materiais de primeira qualidade, mão de obra especializada e equipamentos adequados, em conformidade com as normas técnicas em regência.

6.1.2- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao cumprimento do objeto da contratação, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da contratada às dependências dos prédios para a entrega do objeto contratado, respeitadas as normas de segurança estabelecidas pelo contratante e aquelas contidas nesta contratação e em diplomas legais específicos;
- b) fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias ao cumprimento do objeto da contratação e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado da contratação;
- c) atestar as faturas/notas fiscais emitidas pela contratada, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas nesta contratação;
- d) efetuar o pagamento à contratada na forma e no prazo estabelecidos na contratação, após cumpridas todas as formalidades legais;
- e) manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução da contratação, em especial, aplicação de sanções e alterações, notificando a contratada, por escrito, quando verificada qualquer irregularidade nos produtos entregues;

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1. Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- e) rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. A multa a ser aplicada será de:

- a) multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;
- c) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Contratante.

4. A critério do Consórcio, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA– FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo gestor e fiscais de contratos, aos quais competirão velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da **CONTRATADA**.

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, os agentes fiscalizadores darão ciência à **CONTRATADA**, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da **CONTRATADA** para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.2.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.2.2 – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens ora adquiridos, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus ANEXOS e da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES



9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.3. A contratação poderá ser alterada, com as devidas justificativas, observando os art. 124 a 136, da Lei nº 14.133/2021, no que couber, conforme objeto da contratação.

9.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para a contratação.

9.5. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o IPCA-E, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.7. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% do valor inicial atualizado da contratação, conforme art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

9.8. O contratante exercerá adequadamente a fiscalização e o acompanhamento efetivo e permanente da execução da contratação, designando, em conformidade com o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/2021, 1 (um) ou mais fiscais da contratação, representantes do Consórcio especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, observando-se, ainda, as regras dos § 1º, 2º, 3º e 4º do referido artigo.

9.9. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao Consórcio ou a terceiros em razão da execução do objeto da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1 O contrato poderá ser extinto, na forma dos arts. 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Qualquer das hipóteses descritas no art. 137 da Lei Federal 14.133/2021;
- b) Se determinada por ato unilateral e escrito do Consórcio, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- c) Consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do Consórcio;
- d) Se determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -VIGÊNCIA

11.1-O presente contrato a partir da assinatura do contrato até 31/10/2026, podendo ser prorrogado, dentro dos limites legais permitidos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -PUBLICIDADE

12.1- A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato em local hábil e de conformidade com o regulamento municipal de forma resumida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

15.1-Fica eleito o foro da Comarca de Monte Carmelo/MG, para dirimir qualquer litígio decorrente deste contrato, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Monte Carmelo - MG, XX de XXXXXX de 2026.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL- RIDES

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

2 – Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

